

PE nº 35/2023

Pedido de Esclarecimentos 1

Questionamento 1:

Há registros de atrasos nos pagamentos feitos por este órgão?

Resposta da área técnica:

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não possui qualquer registro de atraso no pagamento de créditos devidos às empresas prestadoras de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra com as quais mantém contratos firmados. Trata-se de órgão muito bem estruturado financeiramente e que conta com setores de gestão/fiscalização, liquidação e pagamento bastante competentes. Assim, o prazo para pagamento estabelecido no subitem 14.5 do Termo de Referência é rigorosamente cumprido, a partir do recebimento definitivo, o qual se dá após a verificação do cumprimento dos procedimentos listados no item 13 do Termo de Referência.

Questionamento 2:

Existe empresa executando os serviços atualmente? Caso sim, qual?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõe o subitem 2.1.4 do Termo de Referência, o serviço de vigilância armada atualmente vigente no âmbito deste Tribunal é prestado pela TBI Segurança Ltda., por meio do contrato 18SR020 (PE 06/2017). Tal contratação encontra-se em prorrogação excepcional, formalizada pelo 16º Termo Aditivo, tendo sua vigência sido estendida por mais 12 (doze) meses, até 18 de outubro de 2024, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso (PE 35/2023).

Questionamento 3:

A hora intervalar de almoço/janta poderá ser gozada através de rodízio ou deverá ser indenizada a intrajornada?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõem os subitens 9.4.2 e 9.5.2, deverá ser observado, como regra, o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Questionamento 4:

A planilha de custos disponibilizada em Edital é de uso obrigatório?

Resposta da área técnica:

Conforme dispõem os subitens 1.1 e 1.2 do Anexo X, do Termo de Referência, para fins de uniformização da apresentação das propostas, deverá o licitante adotar o modelo da planilha de custos e formação de preços, cuja versão eletrônica em arquivo editável foi disponibilizada no sítio eletrônico do PE 35/2023. Contudo, cabe ao licitante preenchê-la e apresentá-la, de acordo com sua realidade e com o previsto no Edital.

Questionamento 5:

Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos sociais/trabalhistas menores ao que está estipulado na planilha do Edital?

Resposta da área técnica:

O licitante não será desclassificado, no entanto, ressalta-se que, conforme dispõe o subitem 1.12, do Anexo X, do Termo de Referência, é de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

comercial@gsvigilancia.com.br <comercial@gsvigilancia.com.br>

19 de outubro de 2023 às 10:34

Para: licitacao@trt3.jus.br

Bom dia!

Prezado^a Responsável,

Venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do edital da Licitação Eletrônica nº 35/2023, sendo:

- 1 - Há registros de atrasos nos pagamentos feitos por este órgão?
- 2 - Existe empresa executando os serviços atualmente? Caso sim, qual?
- 3 - A hora intervalar de almoço/janta, poderá ser gozada através de rodizio ou deverá ser indenizada a intrajornada?
- 4 - A planilha de custos disponibilizada em Edital é de uso obrigatório?
- 5 - Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos sociais/trabalhistas menor ao que esta estipulado na planilha do Edital?

Agradeço e aguardo.

Att.



NATHALIA LOPES
Departamento Comercial

Ass. Dep. Comercial

(61) 3026-4440 | 99631-5612

nathalia.lopes@grupogsi.com.br

► Distrito Federal
► Goiás
► Minas Gerais

ADE Águas Claras Conjunto 19 Lote 19 - DF

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 mensagem

TERCEIRIZAÇÃO - SEGEST <segest.terceirizados@trt3.jus.br>
Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

19 de outubro de 2023 às 16:22

Prezada Sheyla, boa tarde!

Em atenção ao seu pedido, com vistas a subsidiar a resposta dessa pregoeira, passamos a prestar os devidos esclarecimentos em relação aos questionamentos formulados em face do edital do PE 35/2023 (vigilância armada e desarmada).

1 – Há registros de atrasos nos pagamentos feitos por este órgão?

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região não possui qualquer registro de atraso no pagamento de créditos devidos às empresas prestadoras de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra com as quais mantém contratos firmados. Trata-se de órgão muito bem estruturado financeiramente e que conta com setores de gestão/fiscalização, liquidação e pagamento bastante competentes. Assim, o prazo para pagamento estabelecido no subitem 14.5 do Termo de Referência é rigorosamente cumprido, a partir do recebimento definitivo, o qual se dá após a verificação do cumprimento dos procedimentos listados no item 13 do Termo de Referência.

2 – Existe empresa executando os serviços atualmente? Caso sim, qual?

Conforme dispõe o subitem 2.1.4 do Termo de Referência, o serviço de vigilância armada atualmente vigente no âmbito deste Tribunal é prestado pela TBI Segurança Ltda., por meio do contrato 18SR020 (PE 06/2017). Tal contratação encontra-se em prorrogação excepcional, formalizada pelo 16º Termo Aditivo, tendo sua vigência sido estendida por mais 12 (doze) meses, até 18 de outubro de 2024, ou até que se conclua o procedimento licitatório em curso (PE 35/2023).

3 - A hora intervalar de almoço/janta, poderá ser gozada através de rodizio ou deverá ser indenizada a intrajornada?

Conforme dispõe os subitens 9.4.2 e 9.5.2, deverá ser observado, como regra, o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

4 – A planilha de custos disponibilizada em Edital é de uso obrigatório?

Conforme dispõe os subitens 1.1 e 1.2 do Anexo X, do Termo de Referência, para fins de uniformização da apresentação das propostas, deverá o licitante adotar o modelo da planilha de custos e formação de preços, cuja versão eletrônica em arquivo editável foi disponibilizada no sítio eletrônico do PE 35/2023. Contudo, cabe ao licitante preenchê-la e apresentá-la, de acordo com sua realidade e com o previsto no Edital.

5 – Será desclassificada a licitante que cotar percentuais de encargos sociais/trabalhistas menor ao que esta estipulado na planilha do Edital?

O licitante não será desclassificado, no entanto, ressalta-se que, conforme dispõe o subitem 1.12, do Anexo X, do Termo de Referência, é de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitos os esclarecimentos, permanecemos à disposição para auxiliar no mais se fizer necessário.

Atenciosamente,